

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição devido ser a **Empresa Oxigênio Ponta Porã**, a única fornecedora de oxigênio medicinal em nosso Município, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 02 de Maio de 2011.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3768, de 29 de Abril de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o excesso de área de propriedade do Município de Ponta Porã, existente no lote X-1, da quadra 46, com área total de

87,50m², tendo as seguintes confrontações: ao Norte com o Lote X-1, de propriedade de Ione Cervieri, medindo 35,00m; ao Sul com área excedente, medindo 35,00m; ao Leste com a Rua Calógeras, medindo 2,50m; e ao Oeste com excedente, medindo 2,50m.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I da 8.666/93.

Art. 3º - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer o melhor preço.

Art. 6º - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3º desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de Abril de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal